Política de *Compliance* e Controles Internos

trx | Classificação: *Compliance*

Data	Versão
18.07.2024	03

trx

Objetivo

1. Esta Política de *Compliance* e Controles Internos tem por objetivo estabelecer a cultura de c*ompliance* adotada pela TRX Gestora de Recursos Ltda. ("TRX"), pela qual exige-se que todos os membros da TRX, indistintamente, cumpram integralmente com todas as disposições contidas no Manual TRX, nas suas políticas internas, na regulamentação vigente e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, suas regras e procedimentos e eventuais diretrizes ("Código ANBIMA"), bem como definir os procedimentos internos adotados pela TRX de modo a garantir o cumprimento permanente do disposto no referido Manual TRX, nas referidas políticas internas, na regulamentação vigente e Código ANBIMA.

2. Esta política deve ser lida, naquilo que lhe for aplicável e complementar, em conjunto com as demais políticas adotadas pela TRX.

Governança

3. O responsável pela aplicação da presente política é a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, sendo certo que a tomada de decisões acerca dos temas previstos nesta política caberá à Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, ou ao Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX, conforme o caso, observado o procedimento detalhado no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, nesta política e, naquilo que lhe for aplicável e complementar, as demais políticas adotadas pela TRX.

4. O Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX possui as competências, atribuições e poderes previstos no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX.

5. A Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando e responsabilidade do Diretor Jurídico e de *Compliance*, eleito no contrato social da TRX, é responsável, mas sem limitação, por:

I – Implementar o programa de *Compliance* da TRX, planejando a sua execução e cumprindo as metas definidas pelo Comitê de Riscos e *Compliance*;

II – Redigir os manuais, as políticas e as regras internas, bem como implementar os sistemas e procedimentos internos relacionados ao *Compliance*;

III – Avocar quaisquer matérias envolvendo o programa de *Compliance* e violações às políticas e manuais internos, bem como às leis e regulações aplicáveis à TRX e suas atividades;

IV – Averiguar as violações às políticas e manuais internos, bem como às leis e regulações aplicáveis à TRX e suas atividades, conduzindo ações disciplinares, processos de auditorias e procedimentos investigatórios, por meio da requisição de documentos e de informações, tomada de contas e de depoimentos, dentre outras medidas que julgar necessárias, produzindo relatórios específicos e os encaminhando ao Comitê de Riscos e *Compliance*, recomendando a adoção das sanções que julgar cabíveis;

V – Adotar medidas preventivas e medidas corretivas de modo a evitar violações às políticas e manuais internos, bem como às leis e regulações aplicáveis à TRX e suas

atividades, inclusive por meio de treinamentos internos acerca do teor e aplicação das políticas e manuais internos e das leis e regulações aplicáveis à TRX e suas atividades, instituindo controles, comunicados e treinamentos internos adequados e eficazes para tanto, documentando-os de maneira clara e objetiva; e

VI – Produzir o Relatório Anual de *Compliance*, submetendo-o para aprovação pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

6. O Comitê de Riscos e *Compliance* e a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, são independentes das demais áreas da TRX e poderão exercer seus poderes e atribuições em relação a qualquer membro da TRX, podendo adotar todas medidas que julgar necessárias para tanto.

Organograma

7. A Área de Jurídico e *Compliance* possui o seguinte organograma, com as atribuições e responsabilidades acima descritas:

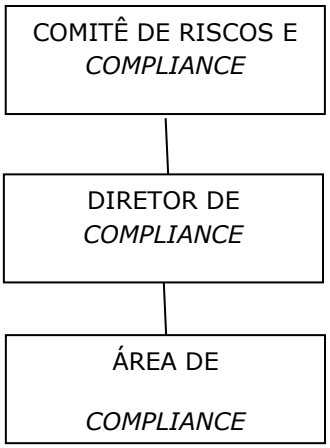

Cultura de Compliance

8. Para guiar a conduta de seus sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários ou consultores internos no exercício das suas atividades profissionais dentro do mercado em que atuam, bem como para regrar determinadas relações internas, a TRX desenvolveu o Manual TRX, o qual contém todas as políticas internas adotadas pela TRX.

9. O objetivo central do Manual TRX, por meio das políticas internas adotadas, é estabelecer, padronizar e divulgar as principais regras, processos e preceitos que devem reger a condução dos negócios da TRX e de seus membros dentro dos mercados em que atuam e enquanto atuarem em nome da TRX, bem como para reger suas relações internas. O Manual TRX, por meio das políticas internas adotadas, visa ainda, ademais, garantir o permanente atendimento à regulamentação aplicável à TRX e suas atividades e ao Código ANBIMA.

10. Registre-se, desta forma, que a TRX adota uma cultura de *compliance*, exigindo, desta, forma, que todos os membros da TRX, indistintamente, cumpram

integralmente com as disposições contidas no Manual TRX, nas suas políticas internas, na regulamentação vigente e no Código ANBIMA. Dentro da cultura de *compliance* adotada pela TRX, recomenda-se a leitura integral do Manual e das políticas internas, bem como da regulamentação aplicável e do Código ANBIMA, não sendo toleradas alegações acerca do desconhecimento de seus teores como forma de justificar seus eventuais descumprimentos. O não cumprimento das disposições contidas no Manual TRX, nas suas políticas internas, na regulamentação em vigor e no Código ANBIMA, sujeitará o infrator às sanções disciplinares e legais pertinentes conforme adiante previstas.

11. Todos os membros da TRX, por ocasião de suas contratações, receberão 1 (uma) via do Manual TRX, o qual contém todas as políticas internas adotadas pela TRX.

12. Ao receberem suas vias do Manual TRX, os membros da TRX firmarão o competente Termo de Adesão ao Manual TRX, declarando que (i) leram e compreenderam por completo o Manual TRX e todas as políticas internadas adotadas, (ii) aceitaram e aderiram às disposições constantes do Manual TRX e de todas as políticas internas adotadas, (iii) obrigar-se-ão a observar integralmente o Manual TRX e todas as políticas internas adotadas, bem como a regulamentação vigente e o Código ANBIMA, e (iv) responsabilizar-se-ão pessoalmente pelo cumprimento das regras constantes do Manual TRX, das políticas internas adotadas, da regulamentação em vigor e do Código ANBIMA, obrigando-se a pautar suas ações e exercício de atividades referentes à TRX sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis de acordo com o disposto no referido Manual TRX, isentando a TRX, seu grupo e todos os membros das diversas Diretorias da TRX, de qualquer responsabilidade pelo seu eventual descumprimento pessoal em relação à qualquer das disposições contidas no Manual TRX, nas políticas nele contidas, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA.

13. Em periodicidade mínima anual, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, ministrará treinamentos aos membros da TRX, com o objetivo de manter os membros da TRX vigilantes em relação ao entendimento e ao cumprimento integral do Manual TRX, às políticas internas adotadas, a regulamentação aplicável e ao Código ANBIMA, bem como realizará a revisão do Manual TRX, caso seja necessário e a critério da Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance* Fica autorizada a contratação de terceiros para a aplicação do treinamento em voga.

14. Sem prejuízo do acima exposto, os membros da TRX, sempre que possuírem qualquer dúvida acerca do Manual TRX e/ou das políticas internas adotadas, bem como da regulamentação aplicável ou do Código ANBIMA, deverão consultar o Diretor Jurídico e de *Compliance* previamente à tomada de qualquer atitude. As consultas por parte dos membros da TRX, assim como as respostas do Diretor de *Compliance*, deverão ser feitas por e-mail, de modo a garantir seu registro e formalização.

15. O Manual TRX e as políticas internas adotadas aplicam-se a todos os membros da TRX e podem ser alterados a qualquer momento, conforme regras previstas no Manual TRX e nas políticas internas adotadas. Sempre que houver alteração no Manual TRX e/ou nas políticas internas adotadas, a Área de Jurídico e Compliance, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, comunicará internamente os membros da TRX, entregando-lhes oportunamente as versões mais atualizadas do

Manual TRX e das políticas internas alterados. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados, sendo certo, ainda, que a comunicação realizada através de e-mails pressupõe o conhecimento dos membros da TRX acerca das alterações, sendo dispensada a assinatura de novo Termo de Adesão ao Manual.

16. Da mesma forma, a regulamentação aplicável e o Código ANBIMA aplicam-se a todos os membros da TRX. Sempre que houver alterações relevantes na regulamentação aplicável ou no Código ANBIMA, a critério da Área de Jurídico e *Compliance*, esta poderá circular comunicados internos divulgando as alterações ocorridas e os impactos de tais alterações no dia a dia das atividades da TRX. Tal comunicação poderá ser feita através de e-mails ou mesmo através da entrega de versões físicas dos documentos alterados.

17. Sem prejuízo do acima disposto, as versões mais atualizadas do Manual TRX e das políticas internas adotadas, bem como de cópia da regulamentação aplicável e do Código ANBIMA, estarão sempre à disposição dos membros da TRX para consulta, bastando solicitá-los à Área de Jurídico e *Compliance*.

Violações e Apurações

18. São consideradas violações à cultura de *compliance* adotada pela TRX, os seguintes atos praticados, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, pelos membros da TRX:

a. Agir em desacordo com o Manual TRX;

b. Agir em desacordo com as políticas internas adotadas pela TRX;

c. Agir em descordo com a regulamentação e/ou com a autorregulamentação aplicáveis e com o Código ANBIMA;

d. Agir de qualquer outra forma que prejudique a reputação da TRX;

e. Omitir-se diante do conhecimento acerca de uma violação à cultura de *compliance* da TRX, não reportando-a à Área de Jurídico e *Compliance,* bem como negar-se a colaborar com a averiguação, pela TRX, acerca de uma violação à cultura de *compliance* da TRX;

f. Retaliar alguém que tenha reportado uma violação à cultura de *compliance* da TRX ou que tenha se recusado a violá-la; e

g. Solicitar ou exigir que outras pessoas violem a cultura de *compliance* da TRX.

19. Ao praticarem ou tomarem conhecimento da prática por outros membros da TRX de qualquer uma das violações à cultura de *compliance* acima previstas, os membros da TRX deverão obrigatoriamente acionar imediatamente a Área de Jurídico e Compliance da TRX, relatando os atos que praticaram ou de que tiveram conhecimento.

20. Ao ser acionada, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, verificará as violações reportadas, conduzindo ações disciplinares, processos de auditorias e procedimentos investigatórios, por meio da requisição de documentos e de informações, tomada de contas e de depoimentos, dentre outras medidas que julgar necessárias. A Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, é livre para determinar a melhor forma operacional para conduzir tais medidas e registrar suas formalizações.

21. Os membros da TRX envolvidos nos procedimentos de averiguação acima citados, qualquer que seja seu cargo e seu grau de envolvimento nos fatos averiguados, obrigam-se a colaborar prontamente com a Área de Jurídico e *Compliance* e com o Diretor Jurídico e de *Compliance*, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem demandados e adotando todas as providências que lhe forem requeridas, obrigando-se ainda a manterem o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre os procedimentos em curso, sobre os fatos averiguados, sobre os membros da TRX envolvidos e sobre qualquer outro dado, fato, documento ou informação a eles relativos, tudo sob pena de sujeitarem-se às mesmas penalidades previstas nesta política.

22. Ao final da averiguação, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, concluirá se houve ou não violações à cultura de *compliance* e o responsável pela violação. Concluindo não ter havido violações à cultura de *compliance*, a Área de Jurídico e *Compliance,* sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, determinará o encerramento das medidas em curso, conforme justificativas descritas em um relatório final. Caso conclua ter havido violações à cultura de c*ompliance*, a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, produzirá um relatório final, contextualizando os fatos ocorridos e juntando as evidências coletadas, e o encaminhará ao Comitê de Riscos e *Compliance*, recomendando a adoção das sanções que julgar cabíveis em face do responsável pela violação.

Responsabilização e Penalidades

23. Ao receber o relatório final produzido pela Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, acerca de um determinado caso que, pelo julgamento da Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, restou comprovada a violação à cultura de *compliance*, o Comitê de Riscos e *Compliance* se reunirá com o objetivo de analisar o relatório final, os fatos ocorridos e as evidências coletadas e, ao final, decidir acerca das medidas a serem aplicadas, conforme recomendação feita pela Área de Jurídico e *Compliance*.

24. O Comitê de Riscos e *Compliance* poderá deliberar, conforme regras e procedimentos específicos previstos no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, pela adoção das seguintes medidas:

a. Requerer à Área de Jurídico e Compliance a adoção de investigações ou esclarecimentos adicionais, caso restem dúvidas acerca da ocorrência ou não da violação à cultura de *compliance* reportada no relatório final;

b. Determinar o encerramento das medidas em curso, sem a aplicação de qualquer sanção, caso reste decidido não ter havido qualquer violação à cultura de *compliance*; ou

c. Determinar a aplicação das seguintes sanções, caso reste decidido ter havido violação à cultura de *compliance*:

   i. Advertência verbal;

   ii. Advertência escrita;
   iii. Suspensão;

   iv. Desligamento ou exclusão, no caso de o responsável pela violação ser sócio da TRX;

   v. Demissão por justa causa, no caso de o responsável pela violação ser empregado da TRX.

25. A aplicação de qualquer uma das sanções acima previstas não elimina ou limita o direito da TRX de pleitear em face do responsável pela violação a reparação pelas perdas, danos e prejuízos causados à TRX, bem como não elimina ou limita o direito da TRX de ajuizar medidas cíveis, criminais, administrativas, regulatórias ou de qualquer outra natureza em face do responsável pela violação.

26. O Comitê de Riscos e *Compliance* levará em conta, para fins de definição das sanções acima previstas, as circunstâncias envolvidas, os prejuízos causados à TRX, o grau de culpa e a posição ocupada pelo responsável pela violação, sem prejuízo de outros critérios e premissas que o Comitê de Riscos e *Compliance* possa adotar a exclusivo critério de seus membros.

Aspectos Gerais

27. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da TRX.

28. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, será registrada na ANBIMA onde estará disponível para consulta pública.

29. Esta política aplica-se a todos os membros da TRX e pode ser alterada a qualquer momento por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*.

30. Nada nesta política poderá ser interpretado como limitação ou eliminação das prerrogativas da Área de Jurídico e *Compliance* ou do Diretor Jurídico e de *Compliance* para garantirem o integral cumprimento desta política, do Manual TRX, das demais políticas internas adotadas, da regulamentação aplicável e do Código ANBIMA, sendo assegurado à Area de *Compliance* e ao Diretor Jurídico e de *Compliance* amplos poderes para agirem e adotarem quaisquer condutas ou procedimentos, ainda que não expressamente previstos nesta política, mas que tenham como objetivo garantir o cumprimento da cultura de *Compliance* da TRX estabelecida por meio desta política.

31. Os treinamentos citados nesta política, quando realizados, observarão as regras previstas na Política de Treinamentos adotadas pela TRX, aos quais todos os membros da TRX estão sujeitos e ficarão obrigados.

32. A TRX disponibiliza o seguinte canal de denúncia, que poderá ser utilizado por qualquer membro da TRX ou qualquer terceiro em relação à denúncia sobre uma violação à cultura de *compliance* da TRX: denuncia@trx.com.br. A TRX garante o anonimato ao denunciante.

Controle de Revisões

Versão	Atualização
1ª	28 de maio de 2021
2ª	20 de julho de 2022
3ª	18 de julho de 2024